

Excelentíssima Presidente do Supremo Tribunal Federal – Brasília – DF

Proc. ADPF 442

**Exma. Relatora: Ministra Rosa Weber**

O **IDVF – INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA**, admitido *amicus curiae*, na **ADPF** formulada pelo **PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**, com pedido de descriminalização do aborto, e nos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I – DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS**

O requerente interpôs Embargos Declaratórios, atos números 322 e 331, petições números 39.457/2018 e 43574/2018, encartado nos autos.

**II – DO EXTRATO DA DECISÃO**

Essa Douta Corte publicou, em 29.06.2018, somente o extrato da decisão proferida, com o seguinte teor:

29/06/2018	Embargos recebidos	MIN. ROSA WEBER	Em 29.06.2018:(...) forte no art. 1.024, §2º, do CPC, no art. 6º, §§1º e 2º, da Lei nº 9.882/1999, e no art. 21, incisos XVII e XVIII, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os
------------	--------------------	-----------------	--

**III – DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM A ESSE EXTRATO**

O extrato da publicação não permite ao Embargante conhecer os fundamentos que levaram a essa conclusão.

E, também, não permite outras providências, se assim entender necessárias, visto que não conhece a fundamentação da decisão.

**IV - REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer se digne V. Exa. de determinar:

IV-1 – a imediata publicação do inteiro teor da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, e

IV-2 – o encarte, nos autos, da referida decisão.

P. deferimento.

De Guarulhos para Brasília, 03 de julho de 2018.

João Carlos Biagini - OAB/SP 74.868/SP

Regina M.B.Biagini – OAB/SP 65.996/SP

Roberto Victalino de Brito Filho – OAB/SP 195.254

Daniela Daiane de Jesus Alberto – OAB/SP 369.689